



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde  
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis  
Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças de Transmissão Respiratória de Condições Crônicas

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2022-CGDR/.DCCI/SVS/MS

Dispõe acerca de orientações às coordenações dos programas estaduais e municipais de tuberculose (TB) sobre a Lei no. 14.289 de 3 de janeiro de 2022, que trata da preservação do sigilo sobre a condição da pessoa com TB.

1. **Contextualização**

A Lei no. 14.289/22 estabelece a obrigatoriedade de preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose (TB) e dá outras providências.

A referida lei reforça as orientações sobre boas práticas em relação à dados pessoais sensíveis previamente estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) e Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD).

Os códigos de ética profissional que regem o exercício de trabalhadores da saúde também apresentam condutas compatíveis ao conteúdo dessas legislações em relação à privacidade e sigilo entre profissional de saúde e paciente.

Ressalta-se que as ações de vigilância e de atenção à TB não são alteradas pela Lei 14.289/2022. O que a lei determina é que sejam observados os cuidados necessários em relação aos dados da pessoa, seja ela um caso suspeito de TB sob investigação ou um indivíduo em tratamento.

Esta nota informativa apresenta alguns exemplos práticos e busca orientar sobre os desdobramentos da Lei 14.289/2022 em situações rotineiras de serviços e programas de TB em estados e municípios. Espera-se, dessa maneira, aprimorar a conduta dos profissionais de saúde para viabilizar o sigilo e preservação dos dados pessoais.

2. **Conceitos e desdobramentos nas ações programáticas**

Segue abaixo os principais conceitos e possíveis condutas relacionadas à Lei 14.289/2022, LGPD (13.709/2018) e LAI (12.527/2011).

• **O significado de dados pessoais sensíveis**

Segundo a LGPD, dados pessoais sensíveis são o

*"dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético*

*ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural". (Art. 5º, II. Lei 13.709/2018)*

- **O diagnóstico da TB ou a condição de estar em tratamento de TB são dados sensíveis**

Por essa razão, forma, a condição da pessoa com TB está amparada pela Lei 14.289/22, com respaldo na LAI e na LGPD. Cabe destacar que a lei não define que a assistência à pessoa em investigação para TB ou com TB confirmada deve mudar, o que deve ser adequado é o tratamento de seus dados pessoais sensíveis e a preservação do sigilo.

- **Tratamento dos dados pessoais sensíveis**

Todo dado pessoal sensível deve ser sempre tratado com o consentimento do titular (ou seja, da pessoa/usuário) ou do responsável legal (no caso de crianças, por exemplo). O titular ou responsável deverá ser esclarecido sobre a finalidade (o porquê) e a forma (o como) esses dados serão tratados.

- **O significado de "tratamento de dados"**

A LGPD define tratamento de dados como

*"toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração".(Art. 5º, XII. Lei 13.709/2018)*

Tanto os profissionais que trabalham com vigilância em TB quanto profissionais que trabalham diretamente na atenção às pessoas estão envolvidos no tratamento de dados: seja em ações no território, manuseio de prontuários, consulta, análise de bancos de dados, investigação ou acompanhamento de casos.

Esses profissionais podem e devem ter acesso aos dados necessários ao exercício de suas atividades de vigilância ou atenção às pessoas em tratamento de TB e precisam ser orientados em relação à legislação vigente sobre este tema.

- **Consentimento e o tratamento dos dados pessoais sensíveis**

O consentimento será a manifestação livre e informada na qual a pessoa com TB irá concordar com o tratamento dos seus dados pessoais para ações relacionadas ao controle da doença (como controle de contatos, visita domiciliar, TDO, e formas de comunicação no caso de falta às consultas, por exemplo).

O consentimento deve ser solicitado à pessoa com TB ou seu responsável legal. Por isso, profissionais e serviços devem estar preparados para realizar a orientação da pessoa com TB sobre seus direitos em relação ao sigilo e privacidade. Para tanto, sugere-se a elaboração de um termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) para a pessoa com TB/responsável legal, em meio físico ou virtual. A existência de um TCLE fortalece a transparência desse processo de orientação e consentimento (Ver Figura 1).

O consentimento também pode ser dado de forma oral pela pessoa com TB/seu responsável legal, sendo imprescindível que o registro do ato seja feito no prontuário, em texto livre, com data e hora, e assinatura com número do conselho profissional de quem atendeu o indivíduo.

- **Realização de ações de controle de contatos, visita domiciliar, tratamento diretamente observado (TDO) e busca de faltosos**

O controle de contatos no ambiente familiar, no trabalho ou em outros locais, a visita domiciliar, o TDO e o contato com a pessoa no contexto da busca de faltosos será realizado conforme as recomendações vigentes, a partir do consentimento da pessoa sobre o tratamento de seus dados sensíveis.

No entanto, em algumas situações a Lei permite o tratamento dos dados sem autorização expressa e específica (Art. 11, II, LGPD). As situações mais comuns relacionadas à prática dos serviços e coordenações de TB são:

- ***Tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela Administração Pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos:*** dessa forma, é permitido o compartilhamento dos dados sensíveis da pessoa com TB, sem consentimento, na notificação do caso pela vigilância e nas demais cadeias de transmissão oficial da informação. São exemplos: compartilhamento dos dados entre o profissional do laboratório que está realizando o exame diagnóstico e o médico do serviço de APS que o atendeu, situações relacionadas à assistência farmacêutica, na referência e contrarreferência no seguimento da pessoa com TB, dentre outros. Nas situações hipotéticas descritas acima, os profissionais estão agindo para executar a vigilância e atenção à TB no âmbito das políticas públicas de saúde, previstas na Lei nº 6.259/75 (que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica) e no Manual de Recomendações de Controle da Tuberculose.
- ***Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro:*** por incolumidade física entende-se evitar perigo ou risco a um indivíduo. Considerando que a TB é uma doença infectocontagiosa, é preciso avaliar as situações na qual essa exceção se aplica.

Em relação à avaliação de contatos, é importante que profissionais e serviços sensibilizem e orientem a pessoa com TB sobre a importância da avaliação de contatos como medida de proteção pessoal e comunitária, além da interrupção da cadeia de transmissão.

Destaca-se que é vedada a revelação do diagnóstico para terceiros sem o consentimento expresso do paciente, exceto nas situações previstas em lei. Para esclarecer dúvidas em casos concretos, as assessorias jurídicas locais devem ser consultadas.

- **Ações destinadas às pessoas privadas de liberdade (PPL) com TB**

Para rastreio na porta de entrada durante o ingresso na unidade prisional em campanhas de busca ativa, não há exposição da identidade da pessoa com TB a terceiros, dessa forma, a atividade não sofre nenhuma alteração.

- **Retirada do nome "tuberculose" dos serviços de referência secundária e terciária, ou outros locais relacionados ao atendimento das pessoas com TB**

A organização da rede de atenção local é uma atribuição de Estados e municípios. Nesse caso, pode ser necessária a consulta à assessoria jurídica local e uma decisão pelos gestores locais. Reforça-se que a Lei 14.289/2022 visa assegurar o sigilo das mencionadas situações sobre a saúde da pessoa, em respeito à privacidade e à intimidade e evitar condutas estigmatizantes, no caso específico da

recomendação sobre a não identificação da condição da pessoa com tuberculose no serviço em que ela é atendida.

No entanto, é necessário análise contextual sobre o serviço. Nem todas as pessoas que vão, por exemplo, a um ambulatório de tuberculose são acometidas pela doença, como profissionais de saúde, familiares, pesquisadores e público geral em busca de informações.

Por isso, estimula-se que a discussão, no nível local, seja voltada à adoção dessas práticas adequadas ao contexto da gestão local, de seus serviços e sua organização.

### 3. **Considerações finais**

Recomenda-se que programas, serviços e profissionais atuantes no controle da TB observem as definições trazidas pela legislação e atendam, onde se aplicar, ao requisito de consentimento para tratamento de dados pessoais sensíveis, compreendendo as exceções consideradas pela LGPD (13.709/2018). Para outras informações, entre em contato com [tuberculose@saude.gov.br](mailto:tuberculose@saude.gov.br) (CGDR/DCCI/SVS/MS).

### **Referências**

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação (LAI). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 20 jan 2022

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)>. Acesso em: 20 jan 2022.

BRASIL. Lei nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.289-de-3-de-janeiro-de-2022-371717752>>. Acesso em: 20 jan 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (BR), SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. Manual de recomendações para o controle da tuberculose no Brasil. Brasília: Ministério da Saúde, 2019.

**Figura 1- Modelo de termo de consentimento livre esclarecido**

Eu, \_\_\_\_\_, fui devidamente esclarecido sobre meus direitos em relação à privacidade e sigilo de meus dados pessoais sensíveis e sobre a importância em saber dos resultados dos meus exames e do benefício de iniciar ou dar continuidade ao tratamento prescrito.

Declaro que se eu não comparecer para buscar os resultados de exames, ou, por algum motivo, deixar de comparecer ao tratamento nas datas agendadas:

( ) Não autorizo que este serviço de saúde entre em contato comigo;

( ) Autorizo e permito que este serviço de saúde entre em contato comigo, por meio de:

( ) Telefone/Mensagem de texto: ( ) \_\_\_\_\_

( ) Correio, por meio de correspondência ao endereço \_\_\_\_\_

( ) E-mail: \_\_\_\_\_

( ) Visita domiciliar, no endereço: \_\_\_\_\_

Outro meio de contato: \_\_\_\_\_

Declaro ter sido esclarecido sobre a importância da avaliação de meus contatos, para que seja possível examiná-los e identificar se estes precisam de tratamento ou de alguma assistência.

( ) Autorizo a busca de contatos no meio familiar

( ) Autorizo a busca de contatos em outros meios ( \_\_\_\_\_ )

Assino esse termo em 2 (duas) vias, ficando uma cópia retida no serviço e outra comigo.

(Local) \_\_\_\_\_, (data) / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nome do usuário: \_\_\_\_\_

Assinatura do usuário ou impressão digital: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal ou impressão digital: \_\_\_\_\_

Nome do entrevistador: \_\_\_\_\_

Assinatura do entrevistador: \_\_\_\_\_

FERNANDA DOCKHORN COSTA

Coordenadora Geral de Vigilância das Doenças de Transmissão Respiratória de Condições Crônicas

GERSON FERNANDO MENDES PEREIRA

Diretor do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Dockhorn Costa, Coordenador(a)-Geral de Vigilância das Doenças de Transmissão Respiratória de Condições Crônicas**, em 04/02/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Diretor(a) do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 04/02/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0025163814** e o código CRC **3FC28D95**.

---

Brasília, 03 de fevereiro de 2022.

---

Referência: Processo nº 25000.015704/2022-21

SEI nº 0025163814